

RENATO SZCZERBA - MEI

CNPJ 20.959.258/0001-27

Alvará	Inscr. Mun.	Cód. Ativ
243/14	45772-2	45.20-0-01

Rua José Bonifácio, s/n - Centro - CEP 85.390-000 - Virmond - Paraná

Nota Fiscal de Prestação de Serviço - Série "F"

031

Data: 28/10/16

Cliente: Câmara Municipal de Virmond

Endereço: Rua Duque de Caxias

Cidade: Virmond Estado: PR

CNPJ: Inscr. Est.:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL R\$
02		Substituição do combua		120,00
02		filtro de óleo do combua		40,00
04		filtro de óleo do motor		140,00
01		filtro de óleo		20,00
01		jogo de Pastilhas F		120,00
		Veículo		
		Coalt		

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ISS

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor dos Serviços R\$

R\$

Valor Total da Nota R\$

440,00



GRÁFICA BONAPEL LTDA. R. Alzira de Abreu, 50 - F. (42) 3636-1567 - Cantagalo-Pr. - I.E. 901.50708-27
CNPJ 02.350.173/0001-65 - (02 Bls. 25x3 Série "F" de 026 a 075 AIDF 2385 de 17/08/2016)

III - DA NÃO GERAÇÃO DE DESPESAS OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Isso posto, este Órgão não terá nenhum ônus, pois irá descontar dos salários de seus servidores e recolher o montante a favor das Entidades Sindicais, que os representa, e do Ministério do Trabalho e Emprego, através da guia própria, em anexo, da Caixa Econômica Federal. Porém, a falta deste procedimento trará sérios prejuízos, pois essa omissão, além de constituir esse órgão em mora, o sujeita ao pagamento das multas, juros e demais cominações legais, o que caracteriza a geração de "despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público" que são alcançadas pelo rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por todo o exposto solicitamos que V. S^a. a remessa de fotocópia da Guia de Recolhimento autenticada pelo banco.

IV - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para que a Contribuição Sindical recolhida tenha a destinação determinada em Lei, o recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Em favor do Sindicato de base, somente se este tiver o Código de Enquadramento Sindical, que contemple o sistema confederativo;
- b) Em favor da Federação correspondente, se esta tiver o Código de Enquadramento Sindical, na hipótese de inexistir sindicato que o tenha;
- c) Em favor da Confederação correspondente, na hipótese de inexistir Sindicato de base ou Federação que tenha o Código de enquadramento sindical de acordo com o Sistema Confederativo vigente;

Tem se verificado, com frequência, conflitos de base territorial (mais de um sindicato na mesma base). Esta questão também está superada, de maneira insofismável. O STF, pelo Mandado de Injunção n.º 144, de 03.08.92, define: "A admissibilidade da Contribuição Sindical imposta por lei é inseparável, no entanto, do sistema de unicidade, (cf. art. 8º, III), do qual resultou de sua vez, o imperativo de um organismo central de registro das entidades sindicais que, à falta de outra solução legal, continua sendo o Ministério do Trabalho, (MI 144, 03.08.92, Pertence)."

V - DAS MULTAS E PENALIDADES


O não recolhimento da Contribuição Sindical no mês de abril dá origem a multas, adicionais, juros e correção monetária, conforme determinação do Art. 600, da CLT, *verbis*:

Art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo legal referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso, o infrator, isento de outra "penalidade".

O montante das cominações, previstas no artigo acima, terá a destinação estabelecida pelo parágrafo primeiro, do art. 589, da CLT.

Portanto, fica esse Órgão Público **NOTIFICADO**. Caso o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical não sejam efetuados nos prazos estabelecidos, a **FESMEPAR** e a **CSPB** em conjunto com o **SINDICATO** local, se houver, tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Brasília-DF/Curitiba-PR, 15 de fevereiro de 2016.



Aquino Fideles
Procurador FESMEPAR
OAB/PR sob o nº 17.677



José Carmo Bertazzoni
Diretor Jurídico CSPB
OAB/SP sob o n.º 232.045
OAB/DF sob o n.º 25.967